



Câmara Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025 – De autoria do Vereador Leandro Thomazini - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de divulgar regularmente a lista de espera de cirurgias eletivas, de consultas, e de exames médicos, além da relação de estoque de medicamentos do município de São João da Boa Vista/SP, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, por ser legal e constitucional, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025 pelo Plenário.

PARECER PELA LEGALIDADE

Plenário Dr. Durval Nicolau, 11 de março de 2025.

RUI NOVA ONDA

TOMÉ

LUIZ PARAKI



0Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025 – *De autoria do Vereador Leandro Thomazini* - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo de divulgar regularmente a lista de espera de cirurgias eletivas, de consultas, e de exames médicos, além da relação de estoque de medicamentos do município de São João da Boa Vista/sp, e dá outras providências.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à apreciação do Projeto de Lei do Legislativo nº 11/2025 pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 12 de março de 2025.

PROFESSORA HELLEN

LEANDRO THOMAZINI

ALEXANDRE SASSARÃO

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal.

24/3/25
APROVADO EM
SEGUNDA DISCUSSÃO

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 11/2025

17/03/25
APROVADO EM
PRIMEIRA DISCUSSÃO
[Assinatura]
PRESIDENTE

COMISSÕES
Justiça e Redação e
Educação, Saúde e Assist. Social
DATA: 10 / 3 / 25
[Assinatura]
PRESIDENTE

“DISPÕE SOBRE A
OBRIGATORIEDADE DO PODER
EXECUTIVO DE DIVULGAR
REGULARMENTE A LISTA DE ESPERA
DE CIRURGIAS ELETIVAS, DE
CONSULTAS, E DE EXAMES
MÉDICOS, ALÉM DA RELAÇÃO DE
ESTOQUE DE MEDICAMENTOS DO
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA/SP, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo obrigado a divulgar mensalmente a lista de espera de cirurgias eletivas, de consultas e de exames médicos, além da relação de estoque de medicamentos do município de São João da Boa Vista/SP. A divulgação deve conter:

- I - a relação de cirurgias eletivas, consultas e exames médicos realizados;
- II - a relação e a ordem de posição dos usuários que aguardam a realização de cirurgias eletivas, consultas e exames médicos, apontando o grau de brevidade e o tipo do procedimento médico;
- III - o tempo médio de espera para realização do procedimento encaminhado;
- IV - o tempo total de espera do usuário desde a data do encaminhamento.
- V - a relação do estoque de medicamentos disponíveis no sistema municipal de saúde.

Parágrafo único: a Administração Municipal deve observar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Art. 2º As informações serão divulgadas por meio dos canais institucionais oficiais do Município e, também, individualmente ao usuário caso solicitado.

§ 1º A divulgação também deverá ser impressa e afixada em todas as Unidades Básicas de Saúde do município.

§ 2º Fica vedada a divulgação dessas informações por redes sociais ou páginas pessoais de qualquer agente público.

Art 3º A ordem de espera deve seguir a anterioridade de inscrição para o atendimento dos pacientes, assegurando a possibilidade de mudança na posição da fila em razão da classificação de risco a ser determinada pelo serviço médico, atendendo aos critérios previstos nos protocolos da regulação vigente.

Parágrafo único: Em caso de alteração na posição da fila, a divulgação deve conter, também, obrigatoriamente, a justificativa da mudança.

Art 4º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 07 de março de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br LEANDRO ALVES THOMAZINI
Data: 07/03/2025 16:27:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT

JUSTIFICATIVA

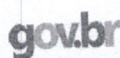
Considerando que a transparência é um princípio fundamental da administração pública, e que os cidadãos têm o direito de saber como os serviços de saúde estão sendo geridos, quais são as filas de espera e a disponibilidade de medicamentos;

Considerando que a divulgação de informações sobre filas de espera e estoque de medicamentos permite que a população exerça um controle social mais efetivo sobre a gestão da saúde pública, já que cidadãos informados podem cobrar melhorias e exigir ações dos gestores públicos, contribuindo para a qualidade dos serviços;

Considerando que a transparência nas filas de espera e no estoque de remédios ajuda a identificar problemas e gargalos no sistema de saúde, possibilitando a análise de eficiência dos serviços, detecção das áreas que necessitam de atenção e implementação de melhorias;

Considerando que a transparência nas ações do governo aumenta a confiança da população nas instituições públicas, visto que informações divulgadas com clareza gera um ambiente de maior credibilidade e respeito entre a população e os gestores;

O vereador Leandro Thomazini, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar este Projeto de Lei.



Documento assinado digitalmente

LEANDRO ALVES THOMAZINI

Data: 07/03/2025 16:18:27-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LEANDRO THOMAZINI
VEREADOR - PT